



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**

**VALIDADE**  
**11/11/2026**

Homologado aos 4 dias do mês de Novembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	54.693.472/0001-04
Endereço	Nº
AV. TENENTE PRAEIRO	2647
Bairro	
JARDIM CALIFORNIA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78070300
Email	Telefone
mkeletricoseconstrucao@gmail.com	
Representante Legal	CPF
MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ	792.XXX.XXX-34

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
62	995	CABO FLEXIVEL 6,0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 6,0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	6500,00	2,7600	17.940,00
60	8489	CABO FLEXIVEL 4,0 MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA	M - METRO	PW PW	5200,00	1,8800	9.776,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 4,0 MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO					
78	11599	CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5 MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	10600,00	3,4700	36.782,00
65	12328	CABO FLEXIVEL 750V 6.0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 750V 6.0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	200,00	2,5600	512,00
290	15087	TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T ( IMBUTIR) Detalhamento: TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T ( IMBUTIR)	UN - UNIDADE	PLUZIE PLUZIE	810,00	15,6200	12.652,20
187	15397	INTERRUPTOR - TECLA SIMPLES + TOMADA 2X2 2481 Detalhamento: INTERRUPTOR - TECLA SIMPLES + TOMADA 2X2 2481 CAIXA P/ SISTEMA	UN - UNIDADE	PLUZIE PLUZIE	10,00	5,0700	50,70
194	16224	LAMPADA COMAPCTA 25W 127V Detalhamento: LAMPADA COMAPCTA 25W 127V	UN - UNIDADE	AVANT AVANT	100,00	5,5700	557,00
64	17169	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	600,00	1,7400	1.044,00
171	18095	FIO PARALELO 2X1,5 MM Detalhamento: FIO PARALELO 2X1,5 MM	M - METRO	PW PW	1360,00	1,1100	1.509,60
23	18360	BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE DE METAL Detalhamento: BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE DE METAL	UN - UNIDADE	EXATRON EXATRON	1820,00	3,2900	5.987,80
176	18849	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT - TENSÃO DE ISOLAÇÃO: SUPORTA ATÉ 750V, IDEAL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO; - ALTA RESISTÊNCIA DIELETRICA: SEGURANÇA CONTRA FALHAS ELÉTRICAS E CURTO-CIRCUITOS; - FLEXIBILIDADE E ALONGAMENTO SUPE Detalhamento: FITA ISOLANTE 19MM X 20MT - TENSÃO DE ISOLAÇÃO: SUPORTA ATÉ 750V, IDEAL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE	UN - UNIDADE	DECORLUX DECORLUX	7150,00	3,6300	25.954,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		BAIXA E MEDIA TENSAO; ALTA RESISTENCIA DIELETRICA: SEGURANCA CONTRA FALHAS ELETRICAS E CURTO-CIRCUITOS; FLEXIBILIDADE E ALONGAMENTO SUPERIORES: ADAPTVEL A SUPERFICIES IRREGULARES, FACILITANDO A APLICAAO; RESISTENTE A INTEMPERIAS E RAIOS UV: MANTEM SUA INTEGRIDADE MESMO EM AMBIENTES EXTERNOS; ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE: EXCELENTE ADERENCIA EM FIOS E CABOS, GARANTINDO UMA ISOLAAO EFICIENTE; TEMPERATURA DE OPERAAO: SUPORTA ATE 105C, IDEAL PARA APLICAOES EXIGENTES; PADRAO INTERNACIONAL: CERTIFICAAO UL, CSA E ABNT, GARANTINDO QUALIDADE E CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANCA					
118	21575	CONTACTOR 30 A CORRENTE NOMINAL: 30A TENSAO DA BOBINA: 220V CA NUMERO DE POLOS: 3 (TRIPOLAR) FREQUENCIA: 60 HZ TIPO DE FIXAAO: TRILHO DIN OU PARAFUSO APLICAAO: MANOBRA DE MOTORES, COMANDOS ELETRICOS E AUTOMAAO INDUSTRIAL Detalhamento: CONTACTOR 30 A CORRENTE NOMINAL: 30A TENSAO DA BOBINA: 220V CA NUMERO DE POLOS: 3 (TRIPOLAR) FREQUENCIA: 60 HZ TIPO DE FIXAAO: TRILHO DIN OU PARAFUSO APLICAAO: MANOBRA DE MOTORES, COMANDOS ELETRICOS E AUTOMAAO INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	DECORLUX DECORLUX	70,00	43,9700	3.077,90
77	21619	CABO SINTENAX FLEXIVEL 120,0MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MAXIMA DO CONDUTOR: 90C EM SERVICO CONTNUO, 130C EM SOBRECARGA E 250C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 120,0MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MAXIMA DO CONDUTOR: 90C EM SERVICO CONTNUO, 130C EM SOBRECARGA E 250C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	CORFIO CORFIO	1200,00	69,1600	82.992,00
158	21620	ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS. Detalhamento: ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS.	M - METRO	PLASTIBRAS PLASTIBRAS	9060,00	4,8400	43.850,40
147	26531	DISJUNTOR TRIFASICO 150 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 150 A	UN - UNIDADE	OUIROLUX OUIROLUX	21,00	217,9100	4.576,11
248	27928	RELE FOTOELETRICO 220/254V - 50-60 HZ - NF - CARGA: 1.000W - 1800 VA / 500 VA SEM RETARDO - ELETROMAGNETICO - FABRICAAO NACIONAL QUE ATENDA NBR 5123 Detalhamento: RELE FOTOELETRICO 220/254V - 50-60 HZ - NF - CARGA: 1.000W - 1800 VA / 500 VA SEM RETARDO - ELETROMAGNETICO - FABRICAAO NACIONAL QUE ATENDA NBR 5123	UN - UNIDADE	EXATRON EXATRON	3050,00	7,8100	23.820,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

66	29043	CABO FLEXIVEL 95MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 95MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	1300,00	53,1900	69.147,00
63	30331	CABO FLEXIVEL 70,0MM 0,6/1KV 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 70,0MM 0,6/1KV 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	1200,00	45,7900	54.948,00
59	30922	CABO FLEXIVEL 35MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 35MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	4050,00	17,9900	72.859,50
184	32263	INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 3 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 3 TECLA	UN - UNIDADE	PLUZIE PLUZIE	80,00	5,6600	452,80
197	34362	LAMPADA COMPACTA 56W 127V Detalhamento: LAMPADA COMPACTA 56W 127V	UN - UNIDADE	AVANT AVANT	90,00	18,8600	1.697,40
79	35750	- CABO SINTENAX FLEXIVEL 95 MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 95 MM 1000V HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	200,00	48,5200	9.704,00
218	38008	MANGUEIRA CORRUGADA 1 ½ ROLO DE 50M COM GUIA. Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA 1 ½ ROLO DE 50M COM GUIA.	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS PLASTIBRAS	140,00	102,6600	14.372,40
105	41873	CONECTOR PERFURANTE 150 X 30 CONEXÃO POR PERFURAÇÃO SEM DECAPAGEM, INDICADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO 0,6/1 KV XLPE/PE (CLASSE 2) E CABOS DE COBRE 450/750 V (CLASSES 2, 4 OU 5) COM OU SEM COBERTURA. POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA PERFEITA APLICA Detalhamento: CONECTOR PERFURANTE 150 X 30 CONEXÃO POR PERFURAÇÃO SEM DECAPAGEM, INDICADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO 0,6/1 KV XLPE/PE (CLASSE 2) E CABOS DE COBRE 450/750 V (CLASSES 2, 4 OU 5) COM OU SEM COBERTURA. POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA PERFEITA APLICAÇÃO, DISPENSANDO FERRAMENTAS	UN - UNIDADE	MCI	1570,00	6,1200	9.608,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ESPECÍFICAS. CONTATOS DE COBRE ESTANHADO, PERMITINDO CONEXÕES BIMETÁLICAS (AL-AL, AL-CU E CU-CU). DOTADO DE BORRACHAS ELASTOMÉRICAS PARA ESTANQUEIDADE SUBTERRÂNEA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP68. APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO OU CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRÂNEAS. MATERIAL: CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE E CONTATO EM COBRE ESTANHADO. FERRAMENTA DE APLICAÇÃO: CHAVE ESTRELA OU SOQUETE DE 10 MM					
74	41886	CABO PP 6MM TRIFÁSICO 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO. Detalhamento: CABO PP 6MM TRIFÁSICO 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO.	M - METRO	PW PW	1210,00	8,7200	10.551,20
73	41887	CABO PP 4 MM TRIFÁSICO 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO PP 4 MM TRIFÁSICO 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	PW PW	10300,00	5,7100	58.813,00
56	41888	CABO FLEXIVEL 10 MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 10 MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	10400,00	6,3600	66.144,00
58	41889	CABO FLEXIVEL 2.5 MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO FLEXIVEL 2.5 MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	11000,00	1,3300	14.630,00
144	41894	DISJUNTOR TRI – 90A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRI – 90A DIN	UN - UNIDADE	OUROLUX OUROLUX	70,00	42,5200	2.976,40
68	41895	CABO PP 2X4MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO PP 2X4MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO	M - METRO	PW PW	5300,00	5,6700	30.051,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO					
70	41896	CABO PP 3X10MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO PP 3X10MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	PW PW	10300,00	19,9900	205.897,00
71	41897	CABO PP 3X16MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO PP 3X16MM 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	CORFIO CORFIO	5300,00	29,5700	156.721,00
67	41900	CABO PP (2X2,5MM) 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO. Detalhamento: CABO PP (2X2,5MM) 1KV HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAÇÃO.	M - METRO	PW PW	6200,00	3,4800	21.576,00
145	41901	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A DIN	UN - UNIDADE	OUROLUX OUROLUX	75,00	60,0600	4.504,50
12	44266	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8 POLEGADA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO E TÊMPERA TOTAL NO CORPO E NO GUME DE CORTE PARA FACILITAR O TRABALHO EM DIVERSAS BITOLAS DE FIO DISPOSITIVO PARA PENSAR TERMINAIS DE ATÉ 10MM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000V CA Detalhamento: ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8 POLEGADA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO E TÊMPERA TOTAL NO CORPO E NO GUME DE CORTE PARA FACILITAR O TRABALHO EM DIVERSAS BITOLAS DE FIO DISPOSITIVO PARA PENSAR TERMINAIS DE ATÉ 10MM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000V CA	UN - UNIDADE	STK STK	55,00	24,4900	1.346,95
7	46789	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTES EM AÇO E DEMAIS COMPONENTES EM AÇO ESPECIAL. CORPO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO E PARAFUSO DE REGULAGEM ESCURECIDO, PARAFUSO DE AJUSTE E ALAVANCA DE LIBERAÇÃO, 10 POLL Detalhamento: ALICATE DE PRESSÃO MORDENTES EM AÇO E DEMAIS COMPONENTES EM AÇO ESPECIAL. CORPO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO E PARAFUSO DE REGULAGEM ESCURECIDO, PARAFUSO DE AJUSTE E ALAVANCA DE	UN - UNIDADE	BRASFORT BRASFORT	14,00	35,1500	492,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

LIBERAÇÃO, 10 POLL							
5	46790	ALICATE DE CORTE DIAGONAL CABEÇA E ARTICULAÇÃO EM AÇO ESPECIAL, EMPUNHADURA ISOLADA. CABEÇA COM ACABAMENTO ESCURECIDO E ARTICULAÇÃO NIQUELADA E CROMADA, GEOMETRIA DO CORTE EM DIAGONAL AO CORPO DO ALICATE. INDICADO PARA CORTES DURO COM DIÂMETRO MÁXIM Detalhamento: ALICATE DE CORTE DIAGONAL CABEÇA E ARTICULAÇÃO EM AÇO ESPECIAL, EMPUNHADURA ISOLADA. CABEÇA COM ACABAMENTO ESCURECIDO E ARTICULAÇÃO NIQUELADA E CROMADA, GEOMETRIA DO CORTE EM DIAGONAL AO CORPO DO ALICATE. INDICADO PARA CORTES DURO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 1,6 MM, E COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 2300 N/MM <sup>2</sup> .	UN - UNIDADE	THOMPSON THOMPSON	20,00	24,3900	487,80
10	46791	ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISO Detalhamento: ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. TENSÃO MÁXIMA DE 1000 V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500 V EM CORRENTE CONTÍNUA COM CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 - 64 HRC. DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DIVERSOS SEM ISOLAÇÃO COM SEÇÃO ATÉ 10 MM <sup>2</sup> . INDICADO PARA CORTE DE ARAME MACIO, DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 3,0 MM E COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 600 N/MM <sup>2</sup> , COM RANHURAS CRUZADAS NAS FACES DOS MORDENTES.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA TRAMONTINA	20,00	60,9900	1.219,80
4	46792	ALICATE DE BICO RETO LONGO SEM CORTE, CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, PROPICIANDO ISOLAÇÃO Detalhamento: ALICATE DE BICO RETO LONGO SEM CORTE, CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, PROPICIANDO ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699,	UN - UNIDADE	THOMPSON THOMPSON	13,00	42,1700	548,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		SUBMETIDA A ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. UTILIZAR ESTE ALICATE ISOLADO, EM TENSÃO MÁXIMA DE 1000 V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500 V EM CORRENTE CONTÍNUA, COM CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. ALICATE COM BICO SEMIRREDONDO, RETO, LONGO, SEM CORTE, COM DENTES FINOS E CRUZADOS, QUE PERMITE PUXAR, SEGURAR E DOBRAR FIOS E CABOS.					
6	46803	ALICATE DE CRIMPAGEM DE TERMINAIS FABRICADO EM AÇO CARBONO, CRIMPA TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS: 0,5MM <sup>2</sup> A 1,00MM <sup>2</sup> - 1,5MM <sup>2</sup> A 2,5MM <sup>2</sup> - 4,0MM <sup>2</sup> A 6,0MM <sup>2</sup> . DESENCAPA FIOS: 0,75MM <sup>2</sup> A 6,0MM <sup>2</sup> . COMPRIMENTO: 9 (230MM). Detalhamento: ALICATE DE CRIMPAGEM DE TERMINAIS FABRICADO EM AÇO CARBONO, CRIMPA TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS: 0,5MM <sup>2</sup> A 1,00MM <sup>2</sup> - 1,5MM <sup>2</sup> A 2,5MM <sup>2</sup> - 4,0MM <sup>2</sup> A 6,0MM <sup>2</sup> . DESENCAPA FIOS: 0,75MM <sup>2</sup> A 6,0MM <sup>2</sup> . COMPRIMENTO: 9 (230MM).	UN - UNIDADE	BOMVINK BOMVINK	13,00	43,5100	565,63
3	46804	ALICATE BOMBA D'AGUA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; POSSUI 6 REGULAGENS DE ABERTURA; ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V CA; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR9699 E NR10. Detalhamento: ALICATE BOMBA D'AGUA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; POSSUI 6 REGULAGENS DE ABERTURA; ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V CA; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR9699 E NR10.	UN - UNIDADE	THOMPSON THOMPSON	13,00	44,4200	577,46
11	46832	ALICATE REBITADOR MANUAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, CABO EMBORRACHADO, CLIP DE TRAVAMENTO DO CABO, TAM. 9,5 (24,13CM), COM 4 BICOS PARA REBITE: 2.4MM, 3.2MM, 4.0MM E 4.8MM. USADO PARA O TIPO DE REBITE: REPUXO. Detalhamento: ALICATE REBITADOR MANUAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, CABO EMBORRACHADO, CLIP DE TRAVAMENTO DO CABO, TAM. 9,5 (24,13CM), COM 4 BICOS PARA REBITE: 2.4MM, 3.2MM, 4.0MM E 4.8MM. USADO PARA O TIPO DE REBITE: REPUXO.	UN - UNIDADE	STK STK	8,00	19,3400	154,72
240	47340	REFLETOR DE LED POTENCIA 2000 W, FLUXO LUMINOSO 205.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSO 150LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.500K / IRC 85%, CORRENTE NOMINAL 11A, PULSO DE IGNIÇÃO ENTRE 2,8 E 4, BASE E40 BULBO TT100. IP67 Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA 2000 W, FLUXO LUMINOSO 205.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSO 150LM/W, TEMPERATURA DE COR 6.500K / IRC 85%, CORRENTE NOMINAL 11A, PULSO DE IGNIÇÃO ENTRE 2,8 E 4, BASE E40 BULBO TT100. IP67	UN - UNIDADE	MTX MTX	5,00	1.400,0000	7.000,00
8	49294	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS 8 POLEGADAS. DESENCAPA 7 DIFERENTES BITOLAS DE FIOS 0.2 À 6.0 MM, CORTA FIOS DE 0.2 À 6.0 MM. CRIMPA 3 DIFERENTES TIPOS DE TERMINAIS: COM ISOLAMENTO, SEM ISOLAMENTO DE 10 - 22 AWG (0.5 MM <sup>2</sup> À 6.0 MM) E DE IGNIÇÃO DE 7 MM À Detalhamento: ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS 8 POLEGADAS. DESENCAPA 7 DIFERENTES BITOLAS DE	UN - UNIDADE	BRASFORT BRASFORT	2,00	62,9600	125,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		FIOS 0.2 A 6.0 MM, CORTA FIOS DE 0.2 A 6.0 MM. CRIMPA 3 DIFERENTES TIPOS DE TERMINAIS: COM ISOLAMENTO, SEM ISOLAMENTO DE 10 - 22 AWG (0.5 MM2 À 6.0 MM) E DE IGNIÇÃO DE 7 MM À 8 MM. CORPO EM AÇO CARBONO COM GRANDE DURABILIDADE E SISTEMA DE ANTIFERRUGEM. DIMENSÕES: (L X A X P): 12 X 4 X 26,5 CM.					
201	49305	LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 30W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 30W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	AVANT AVANT	250,00	5,3100	1.327,50
202	49306	LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 40W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 40W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	AVANT AVANT	1070,00	7,2000	7.704,00
203	49307	LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 50W, BIVOLT E-27. Detalhamento: LAMPADA LED BULBO, POTÊNCIA 50W, BIVOLT E-27.	UN - UNIDADE	AVANT AVANT	570,00	9,0100	5.135,70
22	51869	BARRAMENTO TRIFASICO 80A 220/440V 12 POLOS DIN 12 POLOS Detalhamento: BARRAMENTO TRIFÁSICO 80A 220/440V 12 POLOS DIN 12 POLOS	UN - UNIDADE	SOPRANO SOPRANO	5,00	34,0500	170,25
143	52165	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA DE PROTEÇÃO: C, AMPERAGEM: 32A, CLASSE DE INTERRUPTÃO: 20KA, VOLTAGEM: 230VCA, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO. Detalhamento: DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA DE PROTEÇÃO: C, AMPERAGEM: 32A, CLASSE DE INTERRUPTÃO: 20KA, VOLTAGEM: 230VCA, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	UN - UNIDADE	OUROLUX OUROLUX	5,00	11,9800	59,90
231	52180	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002., 3 POLOS, 110/220V, 20A, TERMOPLÁSTICO, LIGA DE COBRE. Detalhamento: PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELÉTRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002., 3 POLOS, 110/220V, 20A, TERMOPLÁSTICO, LIGA DE COBRE.	UN - UNIDADE	PLUZIE PLUZIE	5,00	4,3800	21,90
245	52183	REFLETOR MODULAR LED 200W BIVOLT CONSTRUÇÃO MECÂNICA ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO TEMPO. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66. RESISTÊNCIA MÍNIMA AO IMPACTO MECANICO IK-08. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO DE 70. FATOR DE POTÊNCIA Detalhamento: REFLETOR MODULAR LED 200W BIVOLT CONSTRUÇÃO MECÂNICA ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO TEMPO. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66. RESISTÊNCIA MÍNIMA AO IMPACTO MECANICO IK-08. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO DE 70. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,95. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 LUMENS/WATTS, COM LAUDO COMPROBATÓRIO. ÂNGULO DE ABERTURA DE 90° TEMPERTURA CORRELATA DE COR DE BRANCA 6500K (ACEITO VARIAÇÃO ENTRE 5000 ATÉ 6500K). ILUMINÂNCIA MÉDIA MÍNIMA DE 30 LUX. VIDA ÚTIL DO LED DE NO MÍNIMO 50000H, COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28000 LUMENS. PRODUTO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO E ANODIZADO, APRESENTA ALTA DURABILIDADE E PROPORCIONA ÓTIMA DISSIPACÃO TÉRMICA. ALTA PERFORMANCE E BAIXA MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE	MTX MTX	205,00	402,9800	82.610,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DOS COMPONENTES ELÉTRICOS GARANTINDO UMA ALTA VIDA ÚTIL. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
244	52189	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 67 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA FRIA DE 400W TEMPERATURA DE COR 6. 500K IP 67 MINIMO 150 LM/W Detalhamento: REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 67 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA FRIA DE 400W TEMPERATURA DE COR 6. 500K IP 67 MINIMO 150 LM/W	UN - UNIDADE	MTX MTX	205,00	67,7500	13.888,75
72	52895	CABO PP 3X4 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 213KG/KM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAOÇÃO Detalhamento: CABO PP 3X4MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 213KG/KM HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO DUPLA ISOLAOÇÃO	M - METRO	PW PW	400,00	7,8500	3.140,00
54	53482	CABO ELETRICO DE COBRE NU BITOLA 16 MM2 HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO Detalhamento: CABO ELETRICO DE COBRE NU BITOLA 16 MM2 HEPR, XLPE OU EPR 1KV 100% COBRE TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 90°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 130°C EM SOBRECARGA E 250°C EM CURTO-CIRCUITO. NORMATIZADO	M - METRO	PW PW	50,00	6,8600	343,00
100	53493	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 50/240 TENSÃO ATE 1KV 240MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO SEM DECAPAGEM, INDICADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO 0,6/1 KV XLPE/PE (CLASSE 2) E CABOS DE COBRE 450/750 V (CLASSES 2, 4 OU 5) COM OU SEM COBERTURA. POS Detalhamento: CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 50/240 TENSÃO ATE 1KV 240MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO SEM DECAPAGEM, INDICADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO 0,6/1 KV XLPE/PE (CLASSE 2) E CABOS DE COBRE 450/750 V (CLASSES 2, 4 OU 5) COM OU SEM COBERTURA. POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA PERFEITA APLICAÇÃO, DISPENSANDO FERRAMENTAS ESPECÍFICAS. CONTATOS DE COBRE ESTANHADO, PERMITINDO CONEXÕES BIMETÁLICAS (AL-AL, AL-CU E CU-CU). DOTADO DE BORRACHAS ELASTOMÉRICAS PARA ESTANQUEIDADE SUBTERRÂNEA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP68. APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO OU CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRÂNEAS. MATERIAL: CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE E CONTATO EM COBRE ESTANHADO. FERRAMENTA DE APLICAÇÃO: CHAVE ESTRELA OU SOQUETE DE 10 MM	UN - UNIDADE	MCI	500,00	20,3600	10.180,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor



será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), observando as quantidades nela especificadas;

a.1) Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração;

5.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente designados pela Secretaria requisitante, respeitando os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, salvo instrução formal diversa emitida pela Administração;

5.3 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município;

5.4 A entrega dos materiais deverá ser realizada de acordo com as necessidades da



Administração Pública Municipal, observando rigorosamente as condições estabelecidas no pedido formal de fornecimento. A empresa contratada não poderá impor exigências de quantidade mínima por pedido, tampouco condicionar a entrega à formação de carga fechada ou qualquer outro critério logístico que dificulte ou restrinja a entrega conforme o interesse público.

5.5 A contratada deverá realizar as entregas conforme os pedidos específicos de cada Secretaria, sendo vedada a unificação de solicitações distintas em um único fornecimento. Cada pedido deverá ser atendido de forma individualizada, conforme a respectiva ordem de fornecimento, e entregue separadamente no local indicado pela Secretaria solicitante;

5.6 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca lote, data de fabricação e validade, (quando for o caso), além das demais informações exigidas no edital;

5.7 O recebimento dos produtos está condicionado à conferência física e documental, e poderá ser recusado parcial ou totalmente caso sejam identificadas divergências em relação ao pedido, acondicionamento inadequado, ausência de rotulagem exigida, ou se o material não corresponder às especificações técnicas estabelecidas nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.9 Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os itens que não condizerem com o solicitado;

5.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11 A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre eventuais indisponibilidades temporárias de produtos, oferecendo solução equivalente, desde que previamente aprovada pelo contratante, respeitando as especificações e os padrões de qualidade definidos no edital;

5.12 Caso haja reincidência no fornecimento de produtos fora das especificações ou de qualidade inferior, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 Especificações Técnicas:

a) Todos os materiais elétricos a serem fornecidos deverão possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências legais. A certificação deverá constar na embalagem dos produtos e estar disponível em consulta pública no portal do INMETRO,



garantindo que os itens atendem aos requisitos de segurança e desempenho;

b) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

Aplica-se a dispositivos de proteção, condutores, tomadas, quadros, barramentos, aterramentos, conexões, etc.

Itens que deverão estar de acordo com os requisitos abordados por esta norma: 32032, 49372, 34376, 41871, 41890, 41893, 47268, 47269, 47270, 2041, 2044, 16659, 41899, 41903, 47124, 47125, 39269, 47128, 17177, 15540, 41877, 51783, 10853, 16438, 38001, 38002, 53816, 53817, 53818, 53819, 53820, 53821, 53823, 53824, 53825, 53826, 53827, 53720, 53721, 53723, 53725, 53727, 53730, 49373, 53722, 53724, 53724, 53726, 53732, 53733, 32261, 40618.

- NBR 7288 – Condutores elétricos – identificação por cores;

Aplica-se especialmente aos cabos condutores.

Itens relacionados a condutores que devem estar em conformidade com essa norma: 20903, 30923, 53815, 53816, 53817, 53818, 53819, 53820, 53824, 53825, 53826, 53827, 53727, 53732, 53733.

- NBR NM 247 – Cabos de potência com isolamento extrudada para tensões de 1 kV a 3 Kv.

Abrange requisitos de construção e desempenho de cabos elétricos isolados em PVC para baixa tensão.

Itens relacionados diretamente à norma NM 247 (ou sua versão anterior): 53817, 53820, 53825, 53827, 53727, 53732, 53733.

c) Cada item deverá ser acompanhado de ficha técnica ou catálogo do fabricante, contendo: especificações técnicas, materiais de composição, corrente suportada, voltagem, uso recomendado e informações de segurança, sendo essas informações básicas de qualquer produto elétrico, mas fundamental para entendimento e conhecimento sobre o material. Vale ressaltar que, essa medida visa evitar situações já ocorridas anteriormente onde o fio 100% cobre não era fornecido de acordo com essa especificação, sendo entregue em alumínio revestido em cobre, qualidade inferior ao do item solicitado;

d) Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com as especificações descritas de cada item, sendo necessário acompanhamento de um eletricista da prefeitura para análise de fichas técnicas ou catálogos dos itens afim de garantir o fornecimento correto de cada item;

e) Sempre que possível, será dada preferência a produtos com selo de eficiência energética, tais como o Selo Procel, bem como materiais que apresentem menor impacto ambiental, a exemplo de lâmpadas LED livres de substâncias tóxicas como mercúrio;

5.15 Requisitos técnicos dos fios e cabos elétricos;

5.15.1 Os fios e cabos elétricos fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser compostos por condutores de 100% cobre eletrolítico, com isolamento conforme as normas técnicas vigentes da ABNT (como NBR NM 247-3, NBR 7288, entre outras aplicáveis), assegurando maior eficiência na condução elétrica, menor risco de superaquecimento, maior durabilidade e confiabilidade no uso em instalações elétricas;

5.15.2 Fica expressamente vedado o fornecimento de fios ou cabos fabricados com condutores de alumínio revestido com cobre (cobreado), ainda que visualmente semelhantes, pois estes apresentam condutividade inferior, comprometem a segurança das instalações, e não equivalem tecnicamente ou economicamente aos condutores de cobre maciço, o que caracterizaria prejuízo ao erário e violação ao princípio da eficiência administrativa;

5.15.3 O descumprimento desta exigência poderá ensejar a recusa do material, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas cabíveis previstas na legislação.



## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

## 7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e troca de itens que não atendam às especificações ou apresentem defeitos, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para o contratante;
- f) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- i) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- j) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- m) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- n) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo



fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado



estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA  
LUZ**

**MK MATERIAIS ELETRICOS E  
CONSTRUCAO LTDA**

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

PABLO OLIVEIRA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

JUNIOR CESAR ELIZIARIO

PORTARIA Nº 0/0

JESSE NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 0/0

FLANCIELLI THAIS PERES LEAL

PORTARIA Nº 0/0

TACIANE LIMA SONEGO

SUPLENTE

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO

SUPLENTE

FABIO DOS SANTOS MARTINS

SUPLENTE

SERGIO ROBERTO SANTOS PEREIRA

SUPLENTE

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA

SUPLENTE

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

SUPLENTE